



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO
ESTADO DE SÃO PAULO
PAÇO MUNICIPAL “ERNESTO COSER”
PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17
FONE/ FAX : (18) 3281-9777 - site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

DECRETO Nº 3.466/2018, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE O RECOLHIMENTO DE VEÍCULOS INSERVÍVEIS E ABANDONADOS NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE EPITÁCIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CASSIA REGINA ZAFFANI FURLAN, Prefeita Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos do art. 8º, incisos I, XXVI, XXVII e XXXVI, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando que o abandono de veículo automotor em vias e logradouros públicos traz grandes prejuízos à segurança e fluidez do trânsito, bem como à saúde pública e ao meio ambiente urbano;

Considerando que os usuários das vias públicas devem se abster de atos que possam constituir perigo ou obstáculo para o trânsito de veículos e de pessoas, bem como obstruir o trânsito depositando ou abandonando na via objetos ou substâncias, ou nela criando qualquer outro obstáculo, nos termos do art. 26, incisos I e II Código de Trânsito Brasileiro e Resolução nº 623, de 06.06.2006 do CONTRAN;

Considerando a necessidade de se adotar procedimentos para o cumprimento das obrigações estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro,

DECRETA:

Art. 1º. Todos os veículos automotores, de qualquer natureza, inservíveis ou que apresentem sinais evidentes de abandono, considerados “sucatas”, parados em vias públicas da cidade de Presidente Epitácio, deverão ser removidos por seus proprietários ou responsáveis, sob pena de caracterizar infração grave e aplicação de multa pecuniária, na forma deste decreto.

“Joia Ribeirinha”
“O pôr do sol mais bonito do Brasil”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO
ESTADO DE SÃO PAULO
PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"
PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17
FONE/ FAX : (18) 3281-9777 - site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

Parágrafo único. Considera-se abandonado, para os fins deste artigo, o veículo ou carcaça que apresentar, no mínimo, um dos seguintes requisitos:

I – evidente estado de decomposição, ainda que coberto com capa de material sintético ou outro material;

II – não possuir placa de identificação obrigatória;

III – estar impossibilitado de deslocamento com segurança pelos próprios meios;

IV – em visível mau estado de conservação, carroceria com evidentes sinais de colisão ou objeto de vandalismo ou depreciação voluntária;

V – oferecer risco à segurança e/ou à saúde dos munícipes.

Art. 2º. A constatação do estado de abandono será feita por meio de relatório operacional elaborado por servidor municipal especialmente designado para a fiscalização das vias e logradouros públicos, sob a coordenação do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, enquanto que a remoção do veículo automotor será precedida de prévia notificação convocando o respectivo proprietário ou responsável para retirá-lo do local, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 1º. Se completados 15 (quinze) dias, após a notificação de que trata o *caput* deste artigo, sem que o proprietário ou responsável providencie sua remoção da via ou logradouro público, o DEMUTRAN promoverá o recolhimento do veículo automotor para o depósito da Prefeitura, ou outro local apropriado.

§ 2º. Após o recolhimento do veículo automotor, na forma do parágrafo anterior, caberá ao DEMUTRAN tomar as medidas necessárias para a identificação do respectivo proprietário ou responsável, a fim de notificá-lo, por meio de correspondência com Aviso de Recebimento (AR), para providenciar o resgate, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, mediante prévio recolhimento dos encargos legais.

§ 3º. A notificação de que trata o § 2º, deverá conter:

I – o nome do proprietário ou responsável pelo veículo que constar dos registros do órgão de trânsito competente;

II – a marca, o modelo e o ano de fabricação do veículo;

III – os caracteres da placa de identificação do veículo, ou, na inexistência desta, os caracteres do chassi;

IV – o local, a data e o horário da constatação do abandono;

V – o prazo para o resgate do veículo e o endereço do local onde se encontra guardado ou estacionado.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO
ESTADO DE SÃO PAULO
PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"
PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17
FONE/ FAX : (18) 3281-9777 - site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

§ 4º. Em não sendo possível expedir a notificação, a que se refere este artigo, apenas com os dados obtidos pelo Departamento Municipal de Trânsito - DEPTRANPE, este poderá requerer informações ao DETRAN-SP, com o objetivo de localizar o proprietário ou responsável pelo respectivo veículo.

§ 5º. Entende-se por encargos legais, o preço público que será cobrado pela Prefeitura para o ressarcimento das despesas administrativas de remoção, por meio de serviços de guincho contratados com terceiros, guarda ou estacionamento do veículo automotor no local apropriado, sem prejuízo da lavratura de auto de infração, de remoção e de aplicação de multa, observado o disposto no artigo 6º deste decreto.

Art. 3º. Não sendo identificado ou localizado o proprietário ou responsável pelo veículo, em virtude da falta da placa de identificação ou do elevado grau de deterioração, que torne ilegível seus caracteres, o DEPTRANPE fará publicar um edital de ausentes, em órgão de imprensa oficial ou jornal de grande circulação na cidade.

Parágrafo único. Constar-se-á do edital de ausentes, por encontrar-se o proprietário ou responsável, em lugar incerto e não sabido, a intimação de que, a partir da data de publicação, deverá comparecer no local e horário informados, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, munido de comprovantes de propriedade, a fim de providenciar o resgate do veículo e o pagamento dos encargos legais.

Art. 4º. Findo o prazo fixado, sem o devido resgate do veículo recolhido para o depósito e ou pátio de veículos ou outro local apropriado, o DEPTRANPE o manterá à inteira disposição de seu proprietário ou responsável, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua remoção, podendo ser retirado mediante:

I – comprovação da propriedade ou documento hábil a demonstrar a responsabilidade pelo veículo;

II – apresentação dos recibos de pagamentos que porventura incidam sobre o serviço de remoção, tais como: guinchamento, estadia e incidentes, dentre outros;

III – comprovação que o veículo está regularmente licenciado.

§ 1º. Caso o veículo removido pelo DEPTRANPE não seja reclamado por seu proprietário ou responsável, dentro do prazo estabelecido neste artigo, será submetido a leilão público, nos termos do artigo 328, do Código de Trânsito



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO
ESTADO DE SÃO PAULO
PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"
PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17
FONE/ FAX : (18) 3281-9777 - site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

Brasileiro com suas posteriores alterações na Lei Federal nº 13.160/2016, c/c com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

§ 2º. Para efeito de alienação, através de leilão público, de que trata o parágrafo anterior, o veículo será previamente avaliado pela Administração para fixação do preço mínimo de arrematação, cuja receita obtida será destinada aos cofres públicos, com vistas ao ressarcimento das despesas realizadas.

Art. 5º. Para os fins deste decreto, a mudança de local do veículo automotor, mediante a remoção pelo DEPTRANPE, para guarda ou estacionamento em pátio e/ou depósito ou outro local apropriado, não descaracteriza a situação de abandono.

Art. 6º. Os veículos em estado de abandono, que não forem removidos, na forma prevista neste decreto, caracterizarão infração grave por descumprimento às normas de posturas municipais em vigor, devendo ser aplicado, aos seus respectivos proprietários ou responsáveis infratores, a multa pecuniária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que será cobrada em dobro, sucessivamente, no caso de reincidência.

§ 1º. Somente no caso de desatendimento da prévia notificação pelo DEPTRANPE é que serão lavrados os autos de infração com imposição de multa e de remoção, sem prejuízo da cobrança de preço público para o ressarcimento das despesas administrativas, como dos serviços de guincho contratados com terceiros e da guarda ou estacionamento do veículo objeto de apreensão, em local apropriado.

§ 2º. Para a fixação do preço público, de que trata o parágrafo anterior, o Diretor do DEPTRANPE ou o responsável pela fiscalização deverá considerar os valores exatos dos serviços de guincho do veículo apreendido, cobrados por terceiros, assim como das diárias de permanência em local apropriado a serem definidas na forma de decreto.

Art. 7º. Em casos omissos, o DEPTRANPE poderá recorrer aos órgãos ou entidades de trânsito pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito, ou se utilizar de outros expedientes previstos na legislação de trânsito em vigor.

Art. 8º. O DEPTRANPE recorrerá ao auxílio das autoridades policiais do Estado, para garantir a segurança dos agentes municipais responsáveis pelo cumprimento dos atos de remoção ou recolhimento do veículo abandonado nas vias públicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO
ESTADO DE SÃO PAULO
PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"
PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17
FONE/ FAX : (18) 3281-9777 - site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

Art. 9º. Este decreto entra em vigor no prazo 30 (trinta) dias contados da sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Estância Turística de Presidente Epitácio, 1º de fevereiro de 2018.

CASSIA REGINA ZAFFANI FURLAN
Prefeita Municipal

Registrado na Prefeitura Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio na data supra.

Hermelindo Alberto Villalba
Secretário de Administração